



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.092 DE 29 DE ABRIL DE 1996

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Ceará S/A - BEC., através do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR gerido pela EMBRATUR, para execução das obras e serviços no setor de turismo, especificamente, o CENTRO DE APOIO AO ROMEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante total expresso em reais, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pelo índice oficial, desde que autorizado pelo Banco Central.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução de projetos turísticos visando o desenvolvimento do Estado do Ceará, de conformidade com o Convênio firmado entre a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo e o BEC.





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado, além de outras garantias reais ou fidejussórias a crédito do BEC ou EMBRATUR.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações deferidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Ceará poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de abril de 1996.

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal

